



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 021/2023.

**Sr. Presidente,
Nobres Edis.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo de corrigir a redação do artigo 2º e inserir o inciso V no art. 4º, ambos da Lei Municipal 971 de 2022 e dá outras providências.

Tais melhorias e adequação na legislação em comento, tem por finalidade corrigir as imperfeições textuais, bem como inserir a possibilidade de vedação do pagamento do Auxílio Alimentação ao servidor que, sem justificativa, não cumpre a meta de atividades que o cargo possui, devido a sua natureza.

Portanto, essa medida atua como um incentivo aos servidores públicos municipais para que mantenham em dia suas atividades, atentando para o cumprimento das metas e desempenhos estabelecidos, sob a possibilidade de restrição do recebimento do auxílio alimentação em caso de não atingimento das metas estipuladas.

Por fim, reitero meus votos de estima e consideração, com a implementação das alterações necessárias para maior efetividade do serviço público municipal, motivo pelo confiamos na análise e aprovação da referida matéria.

Corumbataí do Sul/PR, 04 de agosto de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

APROVADO:

1ª Discussão: 14/08/2023

2ª Discussão: 21/08/2023

Adriano F. Selinho

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
PROTOCOLO Nº: 031-2023
DATA: 31/08/2023
Adriano F. Selinho
PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR

Recebido em: 07-08-2023

Prazo Final em: 17-08-2023

Assinatura

Pres. da Comissão de: *Orçamentária*

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR

Recebido em: 07-08-2023

Prazo Final em: 17-08-2023

Assinatura

Pres. da Comissão de: *Legislação*

PROJETO DE LEI N° 021/2023
De 04/08/2023

**SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS
DA LEI 971/2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, **Alexandre Donato**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei 971/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O benefício será concedido através de cartão magnético ou outro meio equivalente fornecido sem custas aos servidores por empresa especializada a ser contratada através de processo licitatório para este fim e que poderá ser utilizado nos supermercados, mercearias, restaurantes, padarias e açougues de Corumbataí do Sul e cujos créditos poderão ser acumulados por até três meses, após esse período o cartão ficará bloqueado, somente readquirindo o direito ao benefício após o esgotamento dos créditos acumulados.

§1º: Até que transcorra o processo licitatório previsto no *caput* deste artigo o pagamento deste benefício será em dinheiro e inserido no holerite da folha de pagamento do servidor.

§2º O valor a ser pago do auxílio alimentação descrito no *caput* será de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, reajustáveis anualmente no mês de fevereiro, conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

§3º O valor do benefício estipulado nesta Lei refere-se ao exercício de carga horária semanal efetivamente trabalhada de 40 (*quarenta*) horas, sendo que o servidor que exercer carga horária inferior receberá o auxílio de forma proporcional.

§4º O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, licença, atestados ou outro benefício, se estiver afastado do trabalho, bem como, o que tiver falta justificada ou injustificada, não terá direito ao benefício constante da presente Lei, durante os dias não trabalhados, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

§5º O servidor em gozo de férias ou em licença maternidade terá direito a receber o vale alimentação integralmente.”

Art. 2º Altera o art. 4º da Lei 971/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:





MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º O benefício instituído por esta Lei não será:

I - pago em dinheiro, exceto até que ocorra o processo licitatório previsto no Artigo segundo;

II - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

V - O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

VI - Pago aos servidores que não atingirem as metas de produtividade e desempenho, sem justificativa, estabelecidas previamente pela Administração Pública, considerando a natureza e responsabilidade do cargo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Corumbataí do Sul/PR, 04 de agosto de 2023.

Alexandre Donato
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 021/2023.

**Sr. Presidente,
Nobres Edis.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo de corrigir a redação do artigo 2º e inserir o inciso V no art. 4º, ambos da Lei Municipal 971 de 2022 e dá outras providências.

Tais melhorias e adequação na legislação em comento, tem por finalidade corrigir as imperfeições textuais, bem como inserir a possibilidade de vedação do pagamento do Auxílio Alimentação ao servidor que, sem justificativa, não cumpre a meta de atividades que o cargo possui, devido a sua natureza.

Portanto, essa medida atua como um incentivo aos servidores públicos municipais para que mantenham em dia suas atividades, atentando para o cumprimento das metas e desempenhos estabelecidos, sob a possibilidade de restrição do recebimento do auxílio alimentação em caso de não atingimento das metas estipuladas.

Por fim, reitero meus votos de estima e consideração, com a implementação das alterações necessárias para maior efetividade do serviço público municipal, motivo pelo confiamos na análise e aprovação da referida matéria.

Corumbataí do Sul/PR, 04 de agosto de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul - Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 021/2023 - EXECUTIVO.

Súmula: "Altera dispositivos da Lei 971/2022 e dá outras providências."

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 14 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.


ALAN BATISTA DA SILVA - PRESIDENTE


DALANE DE FATIMA DO AMARAL - RELATOR


JOSSEANE PEREZ STRENSKE - MEMBRO



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul - Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 021/2023 - EXECUTIVO.

Súmula: "Altera dispositivos da Lei 971/2022 e dá outras providências."

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 14 de agosto de 2023.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E ORDEM ECONÔMICA SOCIAL.**

RICARDO BARRETO DE CARVALHO - PRESIDENTE

FABIANO BAIÃO CAFISSI - RELATOR

ENIO GONÇALVES MARIANO - MEMBRO

Lei Municipal nº 971/2022

De 22/03/2022

"Institui o auxílio alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul/PR aprovou e eu, Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Alexandre Donato, no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo ativos, efetivos, ainda que em estágio probatório e comissionados, auxílio alimentação de caráter indenizatório.

☉ **Art. 2º** O pagamento deste benefício será em dinheiro e inserido no holerite da folha de pagamento do servidor.

§ 1º O valor a ser pago do auxílio alimentação descrito no *caput* será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** mensais, reajustáveis anualmente no mês de março, conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º O valor do benefício estipulado nesta Lei refere-se ao exercício de carga horária semanal efetivamente trabalhada de 40 (*quarenta*) horas, sendo que o servidor que exercer carga horária inferior receberá o auxílio de forma proporcional.

§ 3º O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, licença, atestados ou outro benefício, se estiver afastado do trabalho, bem como, o que tiver falta justificada ou injustificada, não terá direito ao benefício constante da presente Lei, durante os dias não trabalhados, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

§ 4º O servidor em gozo de férias ou em licença maternidade terá direito a receber o vale alimentação integralmente.

Art. 3º. O benefício instituído por esta Lei não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- II - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;





MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

• III - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

IV - o auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor com efeito na data de 1º de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Corumbataí do Sul, 22 de março de 2022.

Alexandre Donato
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 971/2022

"Institui o auxílio alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul/PR aprovou e eu, Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Alexandre Donato, no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º.Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo ativos, efetivos, ainda que em estágio probatório e comissionados, auxílio alimentação de caráter indenizatório.

Art. 2º O pagamento deste benefício será em dinheiro e inserido no holerite da folha de pagamento do servidor.

§ 1º O valor a ser pago do auxílio alimentação descrito *nocaput* será de R\$ 200,00 (*duzentos reais*) mensais, reajustáveis anualmente no mês de março, conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º O valor do benefício estipulado nesta Lei refere-se ao exercício de carga horária semanal efetivamente trabalhada de 40 (*quarenta*) horas, sendo que o servidor que exercer carga horária inferior receberá o auxílio de forma proporcional.

§ 3º O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, licença, atestado ou outro benefício, se estiver afastado do trabalho, bem como, o que tiver falta justificada ou injustificada, não terá direito ao benefício constante da presente Lei, durante os dias não trabalhados, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

§ 4º O servidor em gozo de férias ou em licença maternidade terá direito a receber o vale alimentação integralmente.

Art. 3º.O benefício instituído por esta Lei não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;

II - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

III - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

IV - o auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 4ºAs despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5ºEsta Lei entrará em vigor com efeito na data de 1º de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Corumbataí do Sul, 22 de março de 2022.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeniffer Silva de Oliveira
Código Identificador:05E43DD4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/03/2022. Edição 2482

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>